



CONSELHO GESTOR - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA

Ata da Primeira Reunião - 13/12/21
Secretaria de Habitação e Planejamento

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um reuniram-se em primeiro encontro os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento - FMSAI, nomeados pela Portaria nº 33.459/21, com a atribuição de aprovar seu Regimento Interno e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo. Em apoio, a reunião contou ainda com a participação do senhor Inácio Moura da Silva, membro do corpo técnico da Diretoria de Serviços Concessionários, e a minha, Raphael Branquinho Rodrigues, da Diretoria de Habitação, a quem coube na condição de Assistente Técnico o registro deste encontro segundo designação da Presidência. Iniciado os trabalhos às nove horas e quinze minutos, o sr. Secretario Walter Martins, membro presidente do Conselho Gestor, fez a abertura do expediente passando a palavra a mim, que explanei o motivo da reunião, sua pauta, e a estrutura de organização da Política Municipal de Saneamento, especificamente em relação à água e ao esgoto, que, ao encontro do marco nacional, é composta pelo tripé: Lei Municipal nº 2.256/19 que institui a política propriamente dita aqui em Jandira, o Plano Municipal do setor e o Fundo Municipal, ora sob gestão do presente conselho. Que neste primeiro encontro demandaria a aprovação do regimento interno por força do Decreto nº 4.281/20, que organizou e designou o Conselho propriamente dito, e, em tempo, esclareci a necessidade de deliberação pelo Conselho



Gestor da aplicação dos recursos do Fundo, estes que seriam provenientes de uma conta bancária específica irrigada por repasses de recursos oriundos da consecução do Contrato de Serviços assinado com a SABESP. Superada esta primeira parte introdutória ao tema, passei ao item da pauta relativo ao Regimento Interno do Conselho Gestor, cuja proposta de minuta fora apresentada pelo Sr. Inácio, fazendo com que o texto e sua estruturação geral fosse levada à conhecimento do Conselho, colocando à disposição para apreciação de todos. Na sequência, a pedido do sr. Presidente, depois de examinada a proposta, ela foi colocada à aprovação. Sem óbice, o Regimento Interno foi aprovado por aclamação por todos os membros. Concluído o primeiro item da pauta, o Presidente do Conselho retomou a palavra para apresentar a proposta de aplicação do Fundo para o ano de 2022. De acordo com a proposta, os recursos do fundo comporia parte do quantum de valor maior em favor de obras de infraestrutura de saneamento, no caso a canalização de um trecho do córrego de divisa entre os Municípios de Jandira e Itapevi, afluente do Rio São João do Barueri. A obra em sua totalidade estaria orçada acima dos contornos financeiros da administração, então seria executada parcialmente em trecho da calha mais crítico à suscetibilidade de risco de alagamentos e acidentes, sendo este aquele de cerca 600m em paralelo à Rua Martin Luther King, compreendido entre a Via Expressa Mauri Sebastião Barufi e a Rua Monte Castelo que por sua vez significaria um dispêndio na ordem de cerca de R\$ 11.267.325,00 (onze milhões duzentos e sessenta e sete mil e trezentos e vinte e cinco reais). Para a consecução deste investimento a Municipalidade necessitaria da composição de diversas fontes de recursos, a saber, verbas com origem em repasse Estadual destinado à infraestrutura urbana, incluso uma emenda parlamentar, que somadas chegam na ordem de aproximadamente R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), mais a presente proposta de aplicação do Fundo propriamente dito, no valor de R\$ 3.445.038,49 (três milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil, trinta e oito reais e quarenta e nove centavos), e que para alcançar os valores do projeto orçado seriam completados com recursos do tesouro municipal.



Dito isso, com a aprovação do Conselho, o projeto da obra em tela poderia seguir em sua tramitação administrativa interna para futura execução. Detalha-se que, segundo seu cronograma físico, iniciada a obra ela teria uma duração de aproximadamente 540 (quinhentos e quarenta) dias. Para tanto, esclareceu o Presidente, o saldo em conta do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, na ocasião, era na ordem do valor já anunciado e que solicita-se, portanto, a aplicação de 100% deste ao longo da execução do objeto proposto. Na sequência a proposta foi colocada em votação, sendo aprovada pela totalidade dos membros do Conselho Gestor. Esgotada a pauta, os momentos finais foram de informes gerais sobre a administração municipal, sem ligação direta com as atribuições do conselho, encerrando-se com isso a reunião. Não restando mais nada a discutir eu, Raphael Branquinho Rodrigues, encerrei o expediente às 10h30' e lavrei a presente Ata, juntando lista de presença anexa.


Raphael Branquinho Rodrigues
Assistente Técnico



LOCAL: Sec. de Hab. e Planejamento DATA/HORÁRIO: 13 / 12 / 21 - 09 H 00.

Nome:	Representação:	Contato:	Assinatura:
WALTER EDUARDO MARTINS - Presidente	Sec. Hab. E Planejamento	PLANESAMENTO@SANTITA.SP.GOV.BR	
SILVAIR SOARES DE BRITO - Vice-Presidente	Sec. Obras, Trans. e Transp.	obras@jandira.sp.gov.br	
PAULO ROBERTO SILVA - Membro	Sec. de Finanças	PAULO.ROBERTO@JANDIRA.SP.GOV.BR	
WESLEY MARQUES TEIXEIRA - Membro	Sec. de Meio Ambiente	MEIOAMBIENTE@jandira.sp.gov.br AETJandira@outlook.com	
GETÚLIO ALVES BARRETO - Membro	Sociedade Civil / AETJAN	gabariet@yah00.com.br	
Raphael Brinquinho Rodrigues	Diretoria Habitação	habita200@jandira.sp.gov.br	
Francisco Maura da Silva	Diretoria de Serviços Locais e Concessões	Francisco@jandira.sp.gov.br	



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA-FMSAI

CAPÍTULO I — CONSELHO GESTOR

Seção I — Competência

Art. 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI tem caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e consultivo nos termos dispostos no Artigo 02 do Decreto Municipal nº 4.281 de 10 de setembro de 2020, orientado pela Lei Municipal nº 2.256 de 23 de maio de 2019.

Art. 2º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

- I - aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;
- II - aprovar as contas anuais do Fundo;
- III - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- IV - aprovar seu Regimento Interno;
- V - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;
- VI - decidir sobre os investimentos a serem realizados com os recursos previstos no Artigo 19 da Lei Municipal nº 2.256/19;
- VII - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, em meios eletrônicos de acesso público;
- VIII - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e aos bens e serviços contratados.

Parágrafo Único - A transparência a que se refere o inciso VIII deste artigo se dará mediante a publicação de todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor no Diário Oficial da Cidade, além da ampla divulgação de todas as informações relativas ao Fundo na rede mundial de computadores.



Seção II — Organização

Art. 3º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento, será composto por 05(cinco) membros, e respectivos suplentes, de acordo com o seguinte critério:

- I - 01(um) representante da Secretaria Municipal da Habitação e Planejamento;
- II - 01(um) representante da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente;
- III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Transportes;
- V - 01(um) representante da sociedade civil indicado por entidade técnica reconhecidamente ligada ao tema no Município;

Parágrafo Único - Os suplentes indicados terão direito a manifestar-se nas reuniões e direito a voto nas deliberações, quando da ausência do conselheiro titular.

Seção III — do Assistente Técnico

Art. 4º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura disporá de um Assistente Técnico subordinado diretamente ao seu Presidente.

Parágrafo Único - O Assistente Técnico terá a função exercida por servidor(a) designado(a) pelo Presidente na ocasião da reunião, cabendo-lhe executar as atividades de apoio administrativo, assessoria e secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor.

Seção IV - Competência do Presidente

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

- I) Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II) Convocar e presidir as reuniões;
- III) Requisitar informações;



- IV) Encaminhar Ofício com os pronunciamentos do Conselho Gestor ao seu destinatário;
- V) Decidir em caso de empate;
- VI) Resolver as questões de ordem;
- VII) Assinar os pronunciamentos e resoluções do Conselho Gestor e adotar as providências necessárias para seu encaminhamento e publicação, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Mediante pedido fundamentado, o Presidente do Conselho Gestor poderá solicitar indicação de servidor para prestar serviços àquele colegiado, na forma da legislação específica.

Parágrafo Segundo - Quando da ausência do Presidente nas reuniões do conselho Gestor, as competências descritas no "caput" deste artigo serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Seção IV — Reuniões

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação escrita de seu Presidente.

Parágrafo Primeiro - As sessões do Conselho serão fechadas, cabendo ao Presidente do Conselho Gestor, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos demais membros, convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo - A convocação, pelo Presidente do Conselho, de reuniões extraordinárias deverá ser justificada e poderá decorrer de solicitação fundamentada de qualquer membro do Conselho Gestor.

Parágrafo Terceiro - A periodicidade das reuniões ordinárias a que se refere o caput deste artigo será contada a partir da data da primeira reunião.

Art. 7º - A convocação será realizada por comunicação do Presidente, indicando a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

Parágrafo Primeiro - As propostas de resolução ou qualquer outro material de apoio deverão ser encaminhados juntamente com a convocação.

Parágrafo Segundo - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) e 5 (cinco) dias corridos, respectivamente, admitindo-se a redução dos prazos referidos se houver consenso entre os membros do Conselho Gestor.

Parágrafo Terceiro - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na



sede do órgão da presidência do Conselho Gestor.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho instalar-se-ão com um quórum mínimo de 50% de seus integrantes, inclusive o Presidente.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Gestor obedecerão à pauta previamente encaminhada aos seus membros e terão o seguinte encaminhamento:

- I) Instalação dos trabalhos pelo presidente e conferência de quórum;
- II) Leitura e aprovação da pauta;
- III) Deliberação sobre a ordem do dia;
- IV) Discussão de assuntos de ordem geral;
- V) Encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Gestor poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta:

- a) por solicitação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Gestor, que deverá pautar o pedido na reunião ordinária imediatamente posterior e ainda, não convocada; ou
- b) por solicitação escrita e com antecedência de o (três) dias corridos da reunião, ou após a instalação dos trabalhos, caso em que a apreciação do assunto na reunião dependerá de concordância dos demais membros presentes do Conselho.

Art. 9º - De cada reunião do Conselho Gestor será lavrada ata, impressa em folhas soltas, com numeração sequencial, com emendas e anexos incluídos, a qual, após aprovação e assinatura, será arquivada e disponibilizada aos membros do Conselho em meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - A ata em eventual versão de minuta, quando não lavrada e assinada durante a oportunidade da reunião, deverá ser encaminhada aos membros do Conselho Gestor à pedido da Presidência em até 03 (três) dias úteis, a contar da data da respectiva reunião para apreciação.

Parágrafo Segundo - Os conselheiros deverão, em até 03 (três) dias úteis do recebimento da minuta indicada no parágrafo anterior, manifestar-se oficialmente à Presidência do Conselho Gestor quanto a sua concordância, visando os procedimentos necessários para finalização e sua publicação.

Seção V — Deliberações

Art. 10º - O Conselho Gestor deliberará mediante o lavrado em Ata, ou por meio de Pronunciamentos e Resoluções.



Parágrafo Primeiro - Pronunciamentos compreendem as decisões preliminares emitidas pelo Conselho Gestor, para assuntos que necessitam da manifestação de outro ente.

Parágrafo Segundo - Os pronunciamentos deverão ser encaminhados ao seu destinatário por ofício do Presidente do Conselho Gestor.

Parágrafo Terceiro - Resoluções compreendem as decisões em caráter definitivo emitidas pelo Conselho Gestor quando insuficiente o formato de Ata.

Art. 11 ° - Todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor serão consignadas em Ata devidamente convalidadas por seus participantes, cabendo as publicização de praxe.

Art. 12° - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso, observando-se o parágrafo 4º do Art. 7º deste regimento.

CAPÍTULO II — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Cabe à Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro, e garantindo a contratação de assessoria, consultoria e auditoria externa quando necessário.

Art. 14º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura.

Art. 15º - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelos membros do Conselho Gestor, só podendo ser modificado mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço e aprovada por dois terços de seus membros.